**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**
**ESTADO DO PARANÁ**
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: pmms@visaonet.com.br

# LEI Nº 686/2017

Data: 22 de dezembro de 2017

**EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 382, de 14 de dezembro de 1.994, que trata da criação do Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 382, de 14 de dezembro de 1.994, passarão a vigorar com a seguinte redação:

> "***Art. 1º.*** *Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão fiscalizador permanente, deliberativo e de assessoramento ao Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos seus estabelecimentos de educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, sendo de sua competência:*
>
> ***I*** *– Acompanhar o cumprimento do que propõe do PNAE em acordo com a resolução nº 38, de 16 de julho 2009.*

***II*** *– Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados á alimentação escolar;*

***III*** *– Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;*

***IV*** *– Sugerir medidas aos órgãos de Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:*

***a)*** *As metas a serem alcançadas;*

***b)*** *A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;*

***c)*** *O enquadramento das Dotações Orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;*

***V*** *– Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;*

***VI*** *– Contribuir para a elaboração de critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensinos municipais;*

***VII*** *– Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;*

***VIII*** *– Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando em conta quando na elaboração de cardápios para a merenda escolar;*

***IX*** *– Exercer fiscalização sobre o armazenamento, conservação dos alimentos destinados á distribuição nas escolas e as condições higiênicas dos alimentos;*

***X*** *– Incentivar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais;*

***XI*** *– Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.*

***PARÁGRAFO ÚNICO*** *– A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão municipal competente."*

*"**Art. 2º.** O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:*

***I*** *– Um representante indicado pelo Poder Executivo;*

***II*** *– Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;*

***III*** *– Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;*

***IV*** *– Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.*

***§ 1°****. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.*

***§ 2°****. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.*

***§ 3°****. O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar suas funções como dirigente do Órgão de Educação.*

***§ 4°****. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para a nomeação do Prefeito Municipal.*

***§ 5°****. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deve completar o mandato do substituto.*

***§ 6°****. O Conselho de Alimentação Escolar deverá reunir-se ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.*

***§ 7°****. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas."*

*"**Art. 3°**. O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares por no mínimo dois terços dos conselheiros, em sessão plenária específica para este fim, com os mandatos*

*coincidentes com o do conselho, permitida sua reeleição uma única vez, podendo ser destituídos em conformidade com o disposto no regimento interno do CAE, caso em que será imediatamente eleito outro membro para completar o período."*

**Art. 2°.** Ficam revogados os artigos 5° e 6° da Lei Municipal n° 382, de 14 de dezembro de 1.994.

**Art. 3°.** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborara Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, observadas as mudanças instituídas pela presente Lei.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**RAFAEL BRITO DO PRADO**
Prefeito Municipal